

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PESQUEIRA**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO-CAMPUS PESQUEIRA e a Empresa R.M TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ nº 05.465.222/0001-01, na forma abaixo:

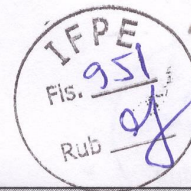
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO-CAMPUS PESQUEIRA, CNPJ nº 10.767.239/0007-30, sediado à BR 232, Km 208, Loteamento Portal, Bairro Prado - Pesqueira-PE, CEP 55.200.000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretor Geral Sr. VALDEMIR MARIANO, CPF nº 475.503.414-00 e a firma R.M TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ 05.465.222/0001-01, estabelecida na Rua Mem de Sá, 46, Ponto de parada - Recife-PE, CEP 52.041-472, doravante denominada **CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Romero Jatobá Cavalcanti Filho, CPF nº 449.522.014-49, RG 2179118-SDS-PE, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente do Pregão nº 06/2016(uasg 158477), constante do Processo nº 23299.012549.2016-10 sob a forma de execução indireta, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do **CONTRATO 15/2016** por mais 12(doze) meses, compreendendo-se o período de **02/01/2020 a 02/01/2021**, com fulcro no Art. 57 II, da Lei 8666/93, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A prorrogação do contrato será custeada com base na seguinte fonte de recursos: fonte 0112000000, PTRES 108833, PI: L2ORLP0100N, ND 339039, do orçamento próprio do IFPE-CAMPUS PESQUEIRA em 2020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8666/93, correndo as despesas às expensas do IFPE.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, subseção judiciária de Arcoverde-PE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo:

Pesqueira, 30 de dezembro de 2019.

VALDEMER MARIANO
Diretora Geral
IFPE/Campus Pesqueira

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI FILHO
Representante RM TERCEIRIZAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1)

DOC Nº 2985303-SSP-PE

2)

DOC Nº